

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
KÍNITRO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
Objetivo

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a identificação, mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais, inclusive em situações de estresse.

1.2. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II
Abrangência e Governança

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo ao:

(i) Diretor de Risco: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento, suas classes e subclasses sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos. O Diretor de Risco é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos.

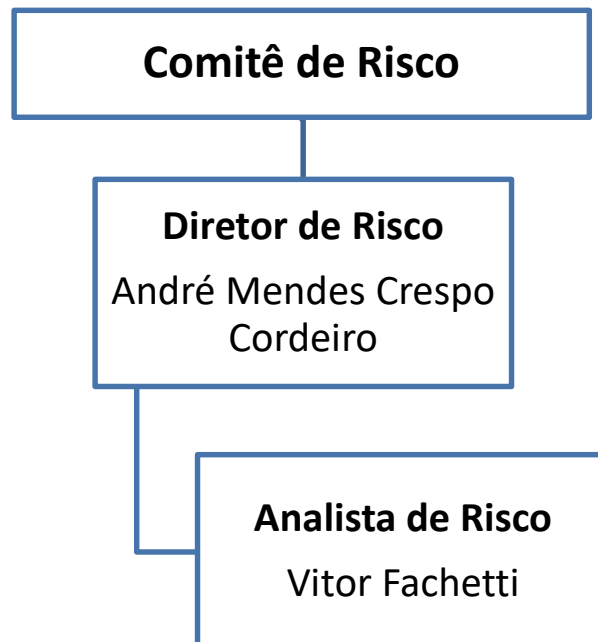
Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas no Comitê de Risco inclusive os relatórios mencionados nesta Política e atas do comitê, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

(ii) Equipe de Risco: elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das equipes de risco e de gestão e Diretoria, quando aplicável; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

(iii) Comitê de Risco: identificação, monitoramento, acompanhamento e mitigação de possíveis riscos aos quais as carteiras encontram-se expostas, em especial: (i) análise e revisão do consumo de risco de mercado e liquidez no período; (ii) definição ou alteração de limites de risco para os fundos sob gestão, sempre que não definidos em regulamento, anexo ou suplemento; (iii) discussão sobre ações de enquadramento realizadas no período e seus resultados; (iv) revisão de temas relacionados aos controles internos e risco operacional; (v) definição de barreiras de resgate e/ou side pocket, conforme respectivos anexos-classe. Reúne-se trimestralmente, ou em períodos menores, em caráter extraordinário, em especial em situações excepcionais de iliquidez ou fechamento de mercados.

O Comitê é composto pelo Diretor de Risco, Diretor de Gestão, e um membro da Diretoria sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor de Risco o desempate.

As atas das reuniões e documentos utilizados pelo Comitê para deliberação, são arquivados, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Não obstante, é certo que as decisões do Comitê de Risco devem ser executadas pelo Diretor de Risco e Equipe de Risco.

2.3. Os membros da equipe de risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a equipe de gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo de 1 (um) dia útil da emissão de alerta de desenquadramento pela equipe de risco, conforme descrito nesta Política.

2.4. Sem prejuízo do acima definido, a equipe de risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.5. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através do Comitê de Risco, reuniões e/ou Relatórios de Risco enviados através de meio eletrônico, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

CAPÍTULO III

Gestão de Riscos das Carteiras sob Gestão

3.1. A Sociedade é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulação e no regulamento de cada fundo. Portanto, quando da realização de operações em nome da classe de cotas, a Sociedade deve avaliar seus efeitos para fins de observância dos limites definidos para cada carteira.

3.2. A Sociedade é gestora de carteiras de fundos de investimento em ações e fundos de investimento multimercados, as quais são afetadas, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, estando sujeitas, portanto, às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, commodities e derivativos.

3.3. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

3.4. Para o cálculo dos limites consolidados, desde que o regulamento vede expressamente a aplicação em classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais, não são consideradas as classes geridas por terceiros, ETFs e fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro.

3.5. As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo – classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado na forma desta Política.

3.6. Isto posto, a Sociedade apresenta a seguir as métricas adotadas para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos inerentes às carteiras:

I) RISCO OPERACIONAL

3.7. A Sociedade utiliza o Sistema Phibra da Phibra Group Consultoria em Informática Ltda. (Sistema Phibra/www.phibra.com.br). A ferramenta visa uma solução integrada para gestores e administradores de fundos de investimentos, disponibilizando informações gerenciais sobre as carteiras, bem como conformidade em tempo real. O sistema auxilia a tomada de decisão para fins de alocação dos recursos sob gestão, integrando as informações necessárias ao desempenho das funções dos colaboradores alocados nas áreas de Front, Middle e Back Office, em substituição a planilhas, gerando assim, maior segurança aos processos de gestão e monitoramento de riscos.

3.8. A Sociedade adota um plano de contingência visando testar e orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos. Na impossibilidade de acesso aos sistemas de gestão de riscos utilizados através dos computadores da Sociedade, estes poderão ser acessados de forma remota por colaboradores previamente designados na forma do Plano de Continuidade de Negócios da Sociedade, evitando a paralisação das atividades sociais.

3.9. Com relação ao risco operacional oriundo das corretoras de valores mobiliários utilizadas pela Sociedade como plataforma para a atividade de gestão das carteiras dos fundos, destaca que a Sociedade opera com até 04 (quatro) corretoras diferentes, de modo que no caso de contingência com uma das corretoras, as operações poderão ser realizadas através das demais com as quais a Sociedade possui contrato.

3.10. A divisão de ordens entre as corretoras visa o aproveitamento da expertise de cada uma delas de acordo com as características das operações negociadas, incluindo parâmetros de risco e volume, e a sinergia entre as equipes. Operações realizadas no mercado de balcão são cotadas em mais de uma corretora.

3.11. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Sociedade. Compete ao Diretor de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a equipe de risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade. A Diretoria de Compliance e de Operações (COO) monitorarão periodicamente as desconformidades reportadas pelo Diretor de Risco, avaliando, em conjunto com o Diretor de Risco, a pertinência de ajuste nos procedimentos internos ou, ainda, a necessidade de aplicação das regras de enforcement, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência.

II) RISCO DE MERCADO

3.12. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras dos fundos de investimento sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas emissoras dos ativos adquiridos para as carteiras dos fundos.

Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco

3.13. A análise de risco de mercado realizada pela Sociedade leva em consideração o *Value at Risk* histórico e paramétrico e o Teste de Stress das carteiras, calculados através de sistema proprietário, desenvolvido internamente.

3.14. *Value at Risk* (“VaR”): O fundo utiliza o VaR diário paramétrico com fator de confiança de 95% como referência de utilização de risco. Para o fundo Kínitro Master o VaR de 95% é limitado a 1.2434%. Em condições não usuais de mercado, esse limite pode ser flexibilizado, desde que aprovado no Comitê de Risco.

3.15. Paramétrico: o sistema utiliza o modelo EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average*) para o cálculo das covariâncias dos ativos, com fator de decaimento lambda de 0,96 e uma janela de 252 dias.

3.16. *Stress Test*: a metodologia se resume na definição de parâmetros de oscilação máxima e mínima (*Stress* simulado pela área de Risco) para os ativos negociados, que são lançados na planilha de Risco e acompanhados “on line” conforme os ativos são movimentados ao longo do dia. Para o fundo Kínitro Master o *Stress Test* é limitado a 16%. Esse limite não é flexibilizado em nenhuma hipótese.

3.17. O fundo Kínitro FIA não utiliza VaR e *Stress Test* como limites de risco.

Processo de Acompanhamento Gerenciamento de Risco de Mercado

3.18. A primeira etapa do processo de gerenciamento consiste na definição dos parâmetros, métricas e limites que serão inseridos nos sistemas e relatórios de risco utilizados, os quais são definidos no Comitê de Risco, conforme capítulo IV desta Política.

3.19. Na sequência dá-se início ao monitoramento diário do enquadramento do risco das carteiras e utilização dos limites de risco pelas classes dos fundos e pelos respectivos gestores. No início do dia as informações sobre cada uma das carteiras das classes dos fundos sob gestão são atualizadas nos sistemas que, por sua vez, geram um relatório com as informações requisitadas pela área de risco, contendo: *Value at Risk* da classe e de cada estratégia/ativo, cenários próprios de stress e projeções de volatilidade.

3.20. Esse monitoramento é feito online, evitando que a equipe de gestão, mesmo ciente dos limites, extrapole-os caso haja qualquer erro operacional.

3.21. As operações são lançadas no sistema e conciliados com as notas enviadas pelas corretoras ao longo do dia. Portanto, em caso de eventual extrapolação dos limites de exposição pré-estabelecidos, essa rotina permite a pronta identificação e o ajuste no menor tempo possível, ao contrário de um monitoramento feito no final do dia ou no dia seguinte.

3.22. Caso a equipe de risco julgue necessária, são elaboradas simulações de risco previamente à estruturação de novas operações, em especial aquelas envolvendo ativos não negociados de forma usual.

3.23. A análise dos relatórios diários apresentados pelos sistemas é de responsabilidade da equipe de risco, que alertará a equipe de gestão de acordo com os seguintes cenários:

- a) O primeiro nível de alerta se dá quando a equipe de gestão atinge 70% do limite de risco pré-estabelecido, funcionando como um limite preventivo;
- b) O segundo nível de alerta ocorre caso a equipe de gestão ultrapasse o limite operacional previsto, sendo alertada e orientada pela equipe de risco para que tome providências imediatas;
- c) O terceiro nível de alerta ocorre caso a carteira não seja reenquadrada no prazo de 01 (dia) útil do segundo alerta. Nesta hipótese, a equipe de risco tem autonomia e autoridade para reduzir e/ou zerar posições que extrapolem os limites de risco previamente estabelecidos.

Fluxo de Reporte e Relatórios de Riscos

3.24. A área de risco interage de forma proativa com a mesa de operações no intuito de prover a equipe de gestão com relatórios diários online e simular operações de forma a não exceder o limite diário preestabelecido (controle preventivo). O envio dos relatórios de risco à equipe de risco e de gestão ocorre da seguinte forma:

3.25. Prioritariamente são expedidos relatórios de risco dos fundos sob gestão cujas características e estratégias de investimento tendem a ter uma maior oscilação diária na exposição dos ativos em carteira, com atuação mais dinâmica. Tais relatórios são enviados diariamente para a equipe de gestão e para a equipe de risco, podendo ocorrer inclusive recálculo de exposições de risco intra diário, a fim de evitar a extrapolação dos limites já estabelecidos.

3.26. Os relatórios contam com as métricas utilizadas na estratégia de gerenciamento de riscos, limites e utilização dos mesmos, contemplando, inclusive, limites eventualmente excedidos.

III) RISCO DE LIQUIDEZ/CONCENTRAÇÃO

3.27. Nas classes abertas, os prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: (i) os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e (ii) o cumprimento das obrigações da classe de cotas.

3.28. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de a classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de a classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.29. A gestão do risco de liquidez deve ser aplicada a todos os ativos financeiros integrantes da carteira de investimento da classe aberta, salvo aquelas que sejam exclusivas.

3.30. Os indicadores abaixo estabelecidos consideram, de forma individualizada, as diferentes características dos ativos alocados nas classes, bem como as características das classes, estratégias, perfil de passivo e ativo e mercados em que operam. Portanto, cada um dos indicadores se refere ao horizonte de tempo necessário para a oferta de liquidez demandada.

Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco

3.31. Ativos dos Fundos: o cálculo do tempo para liquidação dos ativos considera o seu volume negociado diariamente, de acordo com informações providas pela B3 e pelo Banco Central do Brasil. O tempo (em dias) para liquidação corresponderá ao volume existente na carteira dividido por 20% do volume médio negociado nos últimos dois meses para ativos “à vista” e um mês para opções e futuros, acrescido do tempo entre a operação e efetivo crédito financeiro (haircut).

3.32. Considera-se ativos líquidos (“AL”) a capacidade de conversão dos ativos em liquidez até o prazo de liquidação do resgate do fundo.

3.33. Passivos do Fundo: o passivo dos fundos é avaliado considerando os seguintes aspectos:

a) **Grau de dispersão da propriedade das cotas**: é segregado em dois segmentos: (i) maior cotista e (ii) 10 maiores cotistas. Ademais é considerado o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

b) **Histórico de resgates**: são utilizadas as seguintes métricas para resgates históricos: (i) 99º percentil dos resgates diários; (ii) e maior resgate histórico (excluindo capital interno) nos últimos 252 dias úteis.

c) Prazo para liquidação de resgates;

d) Perfil do passivo das classes e/ou subclasses dos fundos (segmento de investidores), conforme informações divulgadas pela ANBIMA.;

e) Resgates esperados em condições ordinárias de acordo com a Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente para as janelas de (i) 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis;

3.34. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a Sociedade não considera os resgates de capital interno, pois tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, posto que o interesse dos cotistas será sempre defendido prioritariamente. Os prazos para liquidação dos resgates devem observar as regras definidas nos regulamentos de cada um dos fundos sob gestão, em linha com as respectivas estratégias e objetivos.

3.35. Os fundos considerarão a maior das seguintes métricas como referência para requisito mínimo de liquidez ("RML"):

a) Maior resgate dos últimos 252 dias úteis;

b) 99º percentil de resgates dos últimos 252 dias úteis multiplicado pela raiz quadrada de 10;

c) Maior cotista;

d) 50% dos 10 maiores cotistas;

e) Total do maior distribuidor.

3.36. Caso a classe invista em cotas de outros fundos de investimento, a Equipe de Risco deve avaliar a liquidez da classe investida, considerando, no mínimo: (i) o volume a ser investido; (ii) as regras de pagamento de resgate da classe investida; e (iii) os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida.

Processo de Acompanhamento Gerenciamento de Risco de Liquidez/Concentração

3.37. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas:

a) Controle de fluxo de caixa diário: neste processo, as obrigações de caixa são identificadas pelo backoffice com base no Relatório de Fluxo de Caixa. As equipes de gestão e backoffice atualizam o sistema ao longo do dia com informações contidas nas carteiras das classes dos fundos relacionadas à negociação de ativos, aplicações e resgates, despesas, bloqueios de garantias ou qualquer outra informação que afete o fluxo de caixa, com o objetivo único de mapear qualquer necessidade futura de caixa.

3.38. Além deste, as equipes utilizam-se dos seguintes relatórios:

Relatório diário de margens (interno): consolida os requerimentos de margem por classe e por corretora, com base nas informações disponibilizadas pela B3, as quais são repassadas pelas corretoras. Assim, a Sociedade vale-se de um controle diário da necessidade de depósito e retirada de margem.

Relatório de Movimentação Diário (interno): Este relatório apresenta o histórico de movimentações internas diariamente por classe, auxiliando o gerenciamento e monitoramento da liquidez dos fundos geridos pela Sociedade.

b) Gerenciamento do Risco de Liquidez: esta atividade é de responsabilidade da equipe de risco que, mensalmente, faz uma análise aprofundada da liquidez dos ativos que compõem as carteiras das classes dos fundos geridos, levando em consideração não só a capacidade de liquidação dos ativos como também avaliando o comportamento do passivo.

3.39. Essa análise consolida as informações dos relatórios de liquidez infra mencionados, a fim de demonstrar com maior clareza a situação de cada fator determinante para a liquidez do fundo. São esses:

Relatório de posição (sistema Phibra): apresenta a posição de cada ativo em cada classe gerida pela Sociedade.

Relatório de margens (Administrador/Interno): este relatório consolida os ativos alocados em margem por classe. O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição ao risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. Classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição ao risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o regulamento.

Relatório de Movimentação (Administrador/Interno): este relatório apresenta o histórico de movimentações internas diariamente por fundo, sendo utilizado para cálculo do maior resgate dos últimos 252 dias úteis e do 99º percentil de resgates, a fim de monitorar o comportamento do passivo do fundo.

Relatório de cotistas (Administrador): este relatório apresenta a concentração de cotistas por fundo, sendo utilizado para a estratificação destes.

Relatório de posições de termo de renda variável (Phibra): este relatório apresenta os dados das operações de termo de Renda Variável que serão usados para o cálculo de liquidez desses ativos.

Relatório de Carteiras Consolidadas (Phibra): contém o Patrimônio Líquido Consolidado de todos os fundos analisados para checagem dos ativos.

3.40. A análise do Risco de Liquidez consolidado deve levar em consideração (i) as cotizações individuais dos fundos sob gestão; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (ii) ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas; (iii) as estratégias seguidas pela Equipe de Gestão; (iv) a classe de ativos em que o fundo pode investir; (v) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por fundos geridos pela própria empresa); e (vi) o histórico de resgates dos fundos.

3.41. Ademais, a referida análise pode considerar ainda possíveis impactos atenuantes, agravantes e outras características do produto que possam influenciar no passivo, tais como, mas não limitado ao: (i) barreiras de resgate; (ii) prazo de cotização; (iii) prazo de carência para resgate; (iv) taxa de saída; (v) side pockets; (vi) limite estabelecido nos anexos-classe sobre concentração do cotista; (vii) performance da classe; (viii) classes fechadas para captação; (ix) captação líquida negativa relevante; (x) possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo; (xi) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

3.42. Em casos em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes das respectivas carteiras, assim como em situações extremas, imprevisíveis e passíveis de verificação, a Sociedade poderá, mediante deliberação do Comitê de Risco e desde que previsto nos respectivos regulamentos:

- (i) fechar o veículo de investimento para realização de resgates;
- (ii) criar o side pockets; e/ou
- (iii) definir barreiras aos resgates.

3.43. O Comitê de Risco está autorizado a utilizar barreiras de resgate quando os parâmetros de liquidez atingirem os limites definidos em regulamento.

3.44. O estabelecimento das barreiras de resgates, assim como de sua remoção e a criação de side pocket serão comunicados imediatamente ao administrador fiduciário e aos investidores da classe de cotas, para que este divulgue fato relevante.

Fluxo de Reporte e monitoramento de Risco de Liquidez/Concentração

3.45. A análise de Liquidez é realizada pela equipe de risco mensalmente e reportada à equipe de gestão e à Diretoria.

3.46. Considera-se índice de liquidez (IL) a razão dos ativos líquidos (AL) pelo requisito mínimo de liquidez (RML).

3.47. As seguintes ações preventivas e detectivas devem ser tomadas pela equipe de risco:

- a) índice de liquidez maior do que 1,3: Nada é feito dado que o fundo está com risco controlado;
- b) SOFT LIMIT - índice de liquidez maior do que 1,0 e menor do que 1,3: feita análise detalhada da liquidez do fundo e gestores são alertados sobre esse evento;
- c) HARD LIMIT 1 – índice de liquidez menor do 1,0: equipe de gestão é alertada pela equipe de risco para que tome providências imediatas. Caso a carteira não seja reenquadrada no prazo de 01 (um) dia útil, a equipe de risco tem autonomia para reduzir ou zerar a posição com objetivo de reenquadrar o fundo.
- d) HARD LIMIT 2 – Caso a capacidade de conversão dos ativos em liquidez dentro dos prazos de: (i) 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis seja menor do que o respectivo vértice da matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA: equipe de gestão é alertada pela equipe de risco para que tome providências imediatas. Caso a carteira não seja reenquadrada no prazo de 01 (um) dia útil, a equipe de risco tem autonomia para reduzir ou zerar a posição com objetivo de reenquadrar o fundo.

3.48. Sem prejuízo dos relatórios supramencionados são realizados testes de estresse para o gerenciamento do risco de liquidez mensalmente, considerados os parâmetros acima definidos para a liquidez dos ativos e suas obrigações, bem como a movimentação do passivo e a disponibilidade mínima de recursos compatível com o perfil das obrigações das classes.

3.49. O iminente descumprimento das regras de resgate dos fundos de investimento, suas classes ou subclasses, deverá ser comunicado ao administrador fiduciário, em conjunto com o motivo da divergência e as devidas justificativas.

3.50. Sem prejuízo das restrições aos limites de liquidez impostas a todos os fundos, o Kínitro FIA deve conseguir zerar 70% de todas as suas posições dentro do prazo de cotização de resgate menos um dia, considerado 20% do volume diário médio de cada ativo nos últimos 2 meses.

Situações especiais de iliquidez

3.51. Em momentos de mudança abrupta de cenário e volatilidade que possam influenciar a liquidez dos fundos de investimento financeiros abertos e não exclusivos, tal como, mas não limitado às situações de fechamento dos mercados e casos excepcionais de iliquidez, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Sociedade, de acordo com o disposto no Regulamento, pode declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates.

3.52. Nestes casos, o HARD LIMIT 1 pode ser acionado quando o índice de liquidez for menor do que 1,5, no intuito de tornar os alertas do item 3.3.10 mais rigorosos. Portanto, em períodos de crise, o ponto que se torna mais importante para fins de gerenciamento do risco de liquidez consiste na dispersão do passivo e histórico de resgates.

IV) RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE

3.53. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelas classes dos fundos sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com os fundos.

3.54. Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito são previamente definidos no Comitê de Risco e, de acordo com as características das carteiras, respectivas políticas de investimento, prazo para resgate, garantias negociadas e outros fatores definidos pela equipe.

3.55. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a equipe de risco deverá acompanhar as providências tomadas pela equipe de gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

CAPÍTULO IV

Desenquadramento Passivo das Carteiras

4.1. A Sociedade não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento e na regulação quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Contudo, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Sociedade deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

4.2. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco alertará o Diretor de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.3. A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

CAPÍTULO V

Consolidação das Carteiras

5.1. Para fins de verificação do enquadramento das carteiras, a equipe de risco e operações deverá ter em mente de que não há necessidade de consolidação das carteiras sob gestão com aquelas das classes investidas, caso estes sejam geridos por outras instituições. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a equipe de risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

CAPÍTULO VI

Revisão

6.1. A aderência dos parâmetros utilizados e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

6.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

6.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada à ANBIMA e aos administradores fiduciários das classes, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.